



# CÂMARA MUNICIPAL DE ITABIRITO

## PARECER TÉCNICO INICIAL- CONTROLADORIA INTERNA

Processo Licitatório nº 12/2020

Modalidade: Pregão Presencial nº 12/2020- Tipo menor preço por item

Licitação nº 12/2020

### 1) Do Relatório

Tratam os autos de procedimento licitatório realizado na modalidade PREGÃO PRESENCIAL, do tipo menor preço por item, tendo por objeto contratação de pessoa jurídica para fornecimento de kits de natal, para atender a Câmara Municipal de Itabirito. O processo veio devidamente instruído, autuado, numerado e protocolado em 70 (setenta paginas).

Este é o relatório.

### 2) Do Mérito

Inicialmente é importante afirmar que a Constituição da República de 1988, em seu art. 37, inciso XXI, tornou o processo licitatório *conditio sine qua non* para contratos — que tenham como parte o Poder Público — relativos a obras, serviços, compras e alienações, ressalvados os casos especificados na legislação.

Toda licitação deve ser pautar em princípios e regras previstos no texto Constitucional, bem como na legislação especial. No que tange ao processo licitatório na modalidade pregão, mister se faz a análise da Lei 10.520/02, que trata dessa modalidade, com aplicação subsidiária da Lei 8.666/93.

A Lei 10.520/2002 dispõe que pregão é a modalidade de licitação destinada à aquisição de bens e serviços comuns, sendo estes considerados, para os fins e efeitos desta Lei, como aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais (art. 1º, parágrafo único da Lei supra citada).

A modalidade de licitação denominada pregão, destinada à aquisição de bens e serviços comuns, possui como principal característica a agilidade nos processos licitatórios, minimizando custos para a Administração Pública.



# **CÂMARA MUNICIPAL DE ITABIRITO**

Observamos que no processo foram observados os princípios legais que são devidos a Administração, como legalidade, impessoalidade, moralidade, igualdade, publicidade, eficiência, probidade administrativa, vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e, ainda, os princípios da razoabilidade, competitividade e proporcionalidade.

Analisamos toda a documentação e constatamos que estão regulares e obedeceram aos requisitos do Edital e seguiu as cautelas recomendadas pela Lei 10.520/2002, com a aplicação solidária da Lei 8.666/93, tendo a requisição do Presidente da Câmara Municipal de Itabirito que solicitou do Departamento de Licitação providenciar a contratação necessária (ff.02/22); cotação de preços junto aos interessados (ff.13/22); mapa de cotação (ff.23); solicitação da assessora de Compras Contratos e Licitações à Contabilidade acerca da dotação orçamentária para aquisição (f.24); despacho do departamento de contabilidade informando a dotação orçamentária disponível para atender a demanda (f.25); portaria nomeando o pregoeiro de equipe e equipe de apoio (f.26); autorização do Presidente da Câmara para abertura de processo licitatório (f.27); edital do processo licitatório (ff.28/65); parecer jurídico exarado pela assessoria jurídica desta Casa (ff.66/70). Ademais, consta no processo licitatório, minuta do instrumento convocatório, modelo de propostas de preços, modelo de credenciamento para a prática de atos concernentes ao certame e demais modelos de declarações, conforme legislação pertinente.

### **3) Da conclusão**

Considerando que até então o procedimento não apresenta irregularidades que possam macular o certame e que a minuta do edital segue os preceitos legais que regem a matéria opinamos pelo prosseguimento do processo licitatório em seus ulteriores atos.

Itabirito/MG, 01 de Outubro de 2020.

**Sandra Obadovski Freitas Andrade**  
**Coordenadora do Controle Interno**

**Adalberto Pereira Junior**  
**Assessor de Controle Interno**